

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 078 /2022

PROCESSO N.º 4174/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME.

Pelo presente Termo de Contrato de Comodato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 15.116.765-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.168.818-31, doravante simplesmente denominado **COMODATÁRIO**, e de outro lado a empresa **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **COMODANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 00.483.195/0001-78, com sede à Rua Delmiro Gouveia, nº 1382, Sala Térreo, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-810, neste ato representada pelos seu sócio o **Sr. Marco Aurélio Pavan**, portador do documento de identidade nº 2628345-0, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.951.961-29, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e pela Lei 8.666/93 no que couber, conforme objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o **comodato para cessão não onerosa do licenciamento de uso do sistema SICON (Sistema Integrado de Consignação Online)**, no que tange aos módulos consignante, consignatárias e servidor, de propriedade da COMODANTE, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta, Indireta, Instituto de Previdência, Fundos e Autarquias do COMODATÁRIO junto aos colaboradores e às consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis sem ônus quaisquer para o COMODATÁRIO e seus colaboradores.

1.2 - O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da COMODANTE;

DS/LIC/APF





1.3 - Os módulos do sistema contratados deverão permitir à COMODATÁRIA efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito, conforme regras definidas no presente contrato, bem como, oferecer aos colaboradores da COMODATÁRIA um módulo específico do sistema (módulo servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operação de créditos, sem ônus para a COMODATÁRIA e seus colaboradores.

1.4 - A operacionalização das consignações se dará por meio das Instituições Consignatárias Conveniadas, e somente será possível mediante contratação por esta do respectivo "módulo da consignatária" do sistema SICON pertencente à COMODANTE, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência e execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, após manifestação expressa.

§1º - A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste, e será realizada através de termo aditivo, limitada ao período de 48 (quarenta e oito) meses, previsto no art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

§2º - Este CONTRATO pode ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pelo COMODATÁRIO mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA E DA MANUTENÇÃO

3.1 – As consignações facultativas do COMODANTE procederão única e exclusivamente através do sistema SICON, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos colaboradores através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente CONTRATO.

3.2 - A operacionalização das consignações no âmbito da COMODATÁRIA transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema SICON - módulo da Consignatária, de propriedade da COMODANTE, devidamente

DS/LIC/APF





credenciadas e autorizadas pela COMODATÁRIA e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema SICON.

3.3 - Apenas as consignatárias devidamente credenciadas à COMODATÁRIA poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema SICON para efetuar consignações e o credenciamento será expresso mediante procedimento próprio conduzido pela COMODATÁRIA;

3.4 - As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto a COMODATÁRIA, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema SICON.

3.5 - A COMODANTE fica sujeita às orientações da COMODATÁRIA quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a COMODANTE e as CONSIGNATÁRIAS.

3.6 - A COMODANTE poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do SICON, mediante prévia comunicação à COMODATÁRIA no prazo não inferior à 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO LICENCIAMENTO DE USO DO SISTEMA

4.1 - A licença de uso será utilizada apenas pela COMODATÁRIO, sendo vedada a cessão, empréstimo, ou sub-comodato, no todo ou em parte, do sistema SICON.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Faz parte do contrato de comodato por parte do COMODATÁRIO as seguintes atribuições:

5.1 - Suspender imediatamente após a assinatura e publicação deste CONTRATO, a emissão de carta margem ou qualquer outro tipo de averbação utilizado pelas consignatárias para contratação dos empréstimos consignados. Ficando permitido

DS/LIC/APF





realizar consultas de margem e averbações somente através do sistema da COMODANTE.

5.2 - Fornecer à COMODANTE, as informações necessárias para implantação integral do sistema, através de arquivos eletrônicos com layout previamente ajustado entre as partes, sendo eles:

- I. Arquivo de carga colaboradores
- II. Arquivo de movimento mensal
- III. Arquivo de importação de descontos

5.3 - Caso o sistema de gestão de folha de pagamento do COMODATÁRIO não possua layout de integração homologado junto ao sistema de gerenciamento de consignação da COMODANTE, ficará a cargo do COMODATÁRIO notificar a empresa responsável, solicitando o desenvolvimento do *layout* necessário para a devida implantação e movimento mensal do sistema SICON;

5.4 - Após implantação do sistema SICON, não acatar qualquer tipo arquivos fornecidos pelas consignatárias para lançamento dos descontos em folha de pagamento. Ficando somente permitido a utilização dos arquivos disponibilizados através do sistema de consignação da COMODANTE.

5.5 - Não disponibilizar os arquivos retomo para conciliação as consignatárias de forma manual ou qualquer outra forma que não seja através do sistema da COMODANTE.

5.6 - Repassar à COMODANTE mensalmente em até 48 (quarenta e oito horas) horas após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de movimento mensal para atualização do cálculo da margem consignável dos colaboradores, bem como à identificação das consignações acatadas e não acatadas pelo sistema de folha;

5.7 - É de responsabilidade do COMODATÁRIO registrar e relatar ao suporte da COMODANTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto do sistema, notificando a COMODANTE por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de rescisão deste contrato caso a ocorrência não seja solucionada.

DS/LIC/APF





5.8 - Oferecer todas as informações necessárias para que a COMODANTE possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações.

5.9 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

5.10 - Fiscalizar livremente a execução e qualidade dos serviços prestados pela COMODANTE, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Faz parte do contrato de comodato por parte da COMODANTE as seguintes atribuições:

6.1 - Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para o COMODATÁRIO, os direitos de uso do software SICON, de propriedade da COMODANTE, envolvendo os módulos do Consignante, Servidor e Consignatária, durante a vigência deste CONTRATO.

6.2 - Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do SICON;

6.3 - Implantar o sistema SICON, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do COMODATÁRIO, seus colaboradores e prepostos autorizados que atuam na Unidade de Recursos Humanos do COMODATÁRIO;

6.4 - Oferecer aos colaboradores do COMODATÁRIO que irão operar o sistema SICON, um treinamento sem ônus, podendo esse ser realizado de forma remota ou presencial, antes do início da operacionalização do sistema ora contratado, referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;

6.4.1 - Caso seja necessária a realização de novos treinamentos, em razão de substituição de colaboradores do COMODATÁRIO à COMODANTE disponibilizará os mesmos de forma remota. Caso seja necessária qualquer forma de treinamento presencial, estes deverão ser custeados pelo COMODATÁRIO.

6.5 - Disponibilizar ao COMODATÁRIO, o módulo "Portal do Servidor", através de site e aplicativo, possibilitando acesso por parte dos colaboradores que utilizarão a ferramenta contratada. O módulo Portal do Servidor, deverá disponibilizar os seguintes

DS/LIC/APF



recursos

- a) Mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail,
- b) Consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado,
- c) Consulta ao histórico de consignações averbadas,
- d) Autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem,
- e) Calculadora com simulador de empréstimos,
- f) Canais de atendimento e suporte (chat on-line, contato telefônico e WhatsApp);

6.6 - Disponibilizar a COMODATÁRIA, modelo de layouts dos arquivos necessários para a implantação e movimentação mensal do sistema de consignação conforme descritos na cláusula 5.2.

6.7 - É de responsabilidade da COMODANTE manter o sistema compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento e LGPD, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de normativa emitida pela COMODANTE, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;

6.8 - Enviar para o COMODATÁRIO e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso do COMODATÁRIO e de direitos reservados à FASITEC, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha do COMODATÁRIO;

6.9 - Promover a manutenção do sistema SICON, envolvendo:

- a) Monitoramento do funcionamento do software;
- b) Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos colaboradores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha do COMODATÁRIO;
- c) Acompanhamento do cálculo da margem dos colaboradores junto ao COMODATÁRIO;
- c) Atualização das demandas requeridas pelo COMODATÁRIO que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de

DS/LIC/APF



cálculo e programas especiais de consignação;

d) Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pelo COMODATÁRIO;

e) Atualizações das tecnologias de software utilizadas;

f) Adaptar e enquadrar o SICON nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes ao COMODATÁRIO, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se o COMODATÁRIO responsável por tais critérios de funcionamento;

g) Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do SICON para averbação na folha de pagamento do COMODATÁRIO;

6.10 - Disponibilizar central de atendimento para suporte e orientações ao COMODATÁRIO, seus colaboradores e as consignatárias conveniadas junto a COMODANTE, a respeito da utilização do sistema, através do e-mail da COMODANTE ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das 8:00hs às 17:00hs, exceto feriados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO E DA COMODANTE

Durante a vigência deste comodato, as partes deverão observar o que segue:

7.1 - A comunicação entre os sistemas do **COMODATÁRIO** e da **COMODANTE** será realizada mediante troca de arquivos em formato com estrutura de dados a ser negociada entre as partes;

7.2- A troca de arquivos de dados será realizada via sistema SICON, em ambiente interno do **COMODANTE**, em periodicidade a ser negociada entre as partes;

7.3- O **COMODANTE** será responsável pela captura dos dados para ele destinados antes da transmissão para o data Center, onde os dados serão processados. Da mesma forma, a **COMODANTE** deverá disponibilizar os arquivos de retorno ao **COMODATÁRIO**, entregando-o em formato pré-definido no ambiente interno de arquivos para esse fim reservado;

7.4- Será franqueada ao pessoal da área de TI do **COMODATÁRIO**, ininterruptamente, o acesso amplo e irrestrito ao sistema para fins de auditoria e monitoramento caso necessário;

7.5- O prazo para o descarte das informações no Sistema deverá ser de 90 (noventa) dias, contando da rescisão deste comodato. Antes do descarte, todas as informações

DS/LIC/APF





do Sistema SICON deverão ser enviadas, caso solicitado, ao **COMODATÁRIO**.



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Competirá ao **COMODATÁRIO** proceder o acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximira a **COMODANTE** de responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – REGISTRO

9.1 - Caberá ao **COMODANTE** às despesas com publicação e registro deste contrato, assim como dos aditivos que venham a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos, mediante notificação escrita no prazo não inferior à 30 (trinta) dias:

- a) Por interesse mútuo entre as partes;
- b) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Em caso de ausência de **CONSIGNATÁRIAS** que arquem com os custos de manutenção do SICON junto a **COMODANTE**.

10.1.1 - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **COMODANTE**, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial, quanto ao seu art. 87.

DS/LIC/APF



11.1 - O presente Comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre as partes e seus prepostos ou empregados.

11.2 - Fica estipulado que por força deste contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o COMODATÁRIO e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a COMODANTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irrevogável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o COMODATÁRIO dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

11.3 - Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra o COMODATÁRIO, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a COMODANTE se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irrevogável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo COMODATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1 - Dada a natureza do COMODATÁRIO, o objeto deste CONTRATO e porque assim se convencionou, a COMODANTE obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do COMODATÁRIO e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

12.2 - Os dados requisitados pela COMODANTE são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos colaboradores do COMODATÁRIO, proventos e descontos, pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.

DS/LIC/APF



12.3 - A COMODANTE tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;

12.4 - A COMODANTE obriga-se a manter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do contrato, a menos que prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao contrato ou às Partes ("Confidencialidade"). Para fins do contrato, "Informação Confidencial" significa a informação sobre a existência do contrato e toda a informação constante ou decorrente direta ou indiretamente do contrato que (i) não seja de domínio público quando revelada; (ii) não tenha sido revelada, pela COMODANTE ou por terceiros, em violação do contrato; ou (iii) não tenha sido obtida ou desenvolvida pelo COMODANTE ou por terceiros em violação do contrato;

12.5 - Na hipótese de a COMODANTE ser obrigada por Lei, a divulgar Informação Confidencial, a COMODANTE deverá informar o COMODATÁRIO imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. A COMODANTE fornecerá ao COMODATÁRIO os documentos e informações que o COMODATÁRIO entender necessários para se defender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hipótese de o COMODATÁRIO não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, a COMODANTE poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada na extensão necessária para o cumprimento de tal Lei, entregando ao COMODATÁRIO cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação de Lei.

12.6 - A COMODANTE adotará providências necessárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à execução do contrato tenham acesso às Informações Confidenciais, bem como que os mesmos tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. O COMODATÁRIO poderá solicitar a subscrição de Termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais da COMODANTE e Subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DO COMODATÁRIO

13.1 - Qualquer informação ou dado fornecido pelo COMODATÁRIO à COMODANTE em razão do contrato e qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo COMODATÁRIO ou obtidas em razão do contrato ("Base de Dados") pertence integral e exclusivamente ao COMODATÁRIO e integra o conceito de Informações Confidenciais.

DS/LIC/APF





13.2 - A COMODANTE se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo COMODATÁRIO para o cumprimento do contrato.

13.2.1 - A COMODANTE deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e backup e, sempre que solicitado pelo COMODATÁRIO, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.

13.2.2 - A COMODANTE garante que os dados, informações e Base de Dados do COMODATÁRIO, inclusive backup, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo COMODATÁRIO;

13.2.3 - A COMODANTE deverá manter segregados os dados fornecidos pelo COMODATÁRIO e/ou terceiros autorizados/indicados pelo COMODATÁRIO dos dados da COMODANTE ou dos demais clientes deste, bem como manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados.

13.3 - Caso a COMODANTE, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do contrato, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do COMODATÁRIO, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a COMODANTE deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 13.3 a 13.17 e na LGPD.

13.3.1 - O COMODATÁRIO será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo COMODATÁRIO e/ou Dados coletados pelo COMODANTE em nome do COMODATÁRIO. O COMODATÁRIO será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao COMODATÁRIO, ao Titular e/ou a terceiros.

13.4 – Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do contrato, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo própria COMODANTE ou pelo COMODATÁRIO, a COMODANTE obriga-se a.

(i) caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da COMODANTE, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste contrato;

DS/LIC/APF





- (ii) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;
- (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- (iv) dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o COMODATÁRIO;
- (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do COMODATÁRIO, se aplicável;
- (vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir segurança e qualidade do objeto do contrato;
- (vii) fornecer, no prazo solicitado pelo COMODATÁRIO, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do COMODATÁRIO; e
- (viii) auxiliar o COMODATÁRIO na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o COMODATÁRIO.

13.5 - Obrigações relacionadas aos Dados do COMODATÁRIO. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo COMODATÁRIO e/ou Dados coletados pela COMODANTE em nome do COMODATÁRIO, a COMODANTE obriga-se a:

- (i) observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste contrato, em políticas do COMODATÁRIO ou de outra forma por ele solicitado;
- (ii) não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no contrato e no limite necessário ao Tratamento;
- (iii) não os compartilhar, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo COMODATÁRIO no escopo do contrato;
- (iv) garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste contrato, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no contrato;
- (v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo COMODATÁRIO aos Dados;
- (vi) mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do COMODATÁRIO, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo COMODATÁRIO, a confirmação de referida ação;

DS/LIC/APF





- (vii) notificar o COMODATÁRIO se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do contrato e/ou do Tratamento previsto no contrato, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do COMODATÁRIO e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste contrato, serão tomadas para a realização de referida transferência; e
- (viii) quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo COMODATÁRIO.

13.5.1 - Após o término do Tratamento e/ou do contrato, ou antes se assim solicitado pelo COMODATÁRIO, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo COMODATÁRIO, a COMODANTE deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao COMODATÁRIO, inclusive aqueles enviados para subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo COMODATÁRIO.

13.6 - Fica consignado que o COMODATÁRIO será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo COMODATÁRIO e/ou Dados coletados pela COMODANTE em nome do COMODATÁRIO. Nesses casos, a COMODANTE fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o COMODATÁRIO, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o COMODATÁRIO possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

13.6.1 - Se a COMODANTE, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este contrato, a COMODANTE deverá notificar o COMODATÁRIO imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o COMODATÁRIO possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O COMODATÁRIO poderá requerer à COMODANTE informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

13.6.2 - Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela COMODANTE em nome próprio, a própria COMODANTE deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

DS/LIC/APF





13.7 - Segurança da Informação. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes da COMODANTE ("Incidente de Segurança"), o COMODATÁRIO deverá:

- (i) em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao COMODATÁRIO, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;
- (ii) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;
- (iii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo COMODATÁRIO em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do COMODATÁRIO; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e
- (iv) preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do COMODATÁRIO, dos Dados e do Tratamento.

13.8 - A COMODANTE reconhece que o COMODATÁRIO poderá compartilharas informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o COMODATÁRIO, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do COMODATÁRIO.

13.9 - Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do COMODATÁRIO, a COMODANTE deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do COMODATÁRIO e a adequação do ambiente do Subcontratado.

13.10 - Se a COMODANTE ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados descumprir qualquer das obrigações da cláusula nona, o COMODATÁRIO irá notificá-la para que este sane o descumprimento no prazo informado pelo COMODATÁRIO. Se a COMODANTE não sanar referido descumprimento no prazo concedido, poderá ficar sujeita aplicação de penalidades, conforme previsto nesta cláusula.

13.11 - Sem prejuízo do disposto nesse contrato, a COMODANTE se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.



DS/LIC/APF





13.12 - Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o COMODATÁRIO, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do contrato em até 30 dias, o COMODATÁRIO poderá rescindir o contrato imediatamente, sem ônus.

13.13 - O COMODATÁRIO poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 10, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da COMODANTE mediante aviso prévio.

13.14 - A COMODANTE concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 10.

13.15 - O COMODATÁRIO observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.

13.16 - Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos do contrato. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à COMODANTE sobre o qual o COMODATÁRIO entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Termo fica desde já permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS COLABORADORES

14.1 - A COMODANTE está adequado a lei 13.709 de agosto de 2018 e, portanto todos os dados pessoais coletados serão utilizados único e exclusivamente para a finalidade proposta.

14.2 - Na hipótese de ser necessário o Tratamento de Dados Pessoais, seja para qualquer finalidade, solicitaremos o consentimento específico do Titular dos Dados, através do termo de consentimento, que está disponível do portal.

14.3 - A COMODANTE possui procedimentos e tecnologias internas para auxiliar na verificação do titular dos dados, buscando, assim, garantir a veracidade do consentimento, visto que este só poderá ser dado pelo titular dos dados.

14.4 - Após o aceite no termo de consentimento, a coleta e o Tratamento de Dados Pessoais serão realizados seguindo as regras detalhadas no termo de consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

DS/LIC/APF





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



15.1 - As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 14 JUL 2022

ADRIANO DIAS CAMPOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCO AURELIO

PAVAN:04995196129

**FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL**

Assinado de forma digital por MARCO

AURELIO PAVAN:04995196129

Dados: 2022.07.14 12:14:25 -03'00'

Testemunhas:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG 30.602.322-2

DS/LIC/APF



**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS****1. DEFINIÇÕES:**

1.1 "Leis e Regulamentos de Proteção de Dados" significam qualquer lei e regulamentação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais.

1.2 "LGPD" significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações).

1.3 "Tratamento" (incluindo os termos correlatos, *trator, tratados* etc.) significa toda operação realizada com dados pessoais, a exemplo, mas não se resumindo, às que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1.4 "Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que, direta ou indiretamente, sozinha ou acompanhada de outros dados, identifique ou possa identificar uma pessoa física (p.ex. nome, CPF, número de Protocolo de Internet - IP, endereço de e-mail, número de conta bancária, perfil financeiro, identificação de contribuinte, registro profissional, geolocalização, entre outros).

1.5 "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, transmitida e/ou divulgada, por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, desenhado, codificado, eletrônico ou magnético), podendo incluir, mas não se limitando a descobertas, idéias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, códigos fontes, discos, disquetes, arquivos virtuais, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, dados pessoais sensíveis, invenções e idéias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como, resultados de pesquisas e trabalhos efetuados no exercício da função, a que, diretamente ou através de outros meios, venha a Parte ter acesso, conhecimento ou que lhe sejam confiadas durante e em razão da execução do contrato e que seja assim classificada.

1.6 "Parte Reveladora" significa aquela que detém a Informação Confidencial.

1.7 "Parte Receptora" significa aquela que recebe a Informação Confidencial em decorrência do exercício de sua função ou contrato, ou ainda que, de qualquer outra forma lícita ou ilícita venha a ela ter acesso, independentemente da origem ou forma de obtenção;

1.8 "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou

DS/LIC/APF





privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

1.9 "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

1.10 "Suboperador" significa qualquer pessoa natural ou jurídica que, em nome do Operador, poderá tratar os Dados Pessoais do Controlador, nos termos do Contrato.

1.11 "Colaborador(es)" significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome de quaisquer das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais.

1.12 "Autoridades Fiscalizadoras" significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente.

1.13 "ANPD" significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

1.14 "Incidente de Segurança" significa toda e qualquer situação, acidental ou intencional, ilícita ou sem autorização da Controladora, praticada mediante culpa ou dolo, que provoque, em relação a Dados Pessoais: (i) a destruição; (ii) a perda; (iii) a alteração; (iv) a comunicação ou difusão; ou (v) o acesso a Terceiros.

2. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES

2.1 As Partes que aderem ao Presente Termo declaram estar cientes de que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas em razão da celebração, execução ou cumprimento do contrato entre elas firmado deverão ser mantidas em total e irrestrito sigilo e confidencialidade, estando cientes de não poder divulgá-las, explorá-las nem torná-las acessíveis a terceiros, salvo quando especificamente autorizada.

2.2 A obrigação de confidencialidade e sigilo das Informações estende-se aos sócios, empregados, representantes, prepostos, agentes, distribuidores, fornecedores e subcontratados das Partes.

2.3 O acesso às Informações Confidenciais deverá restringir-se apenas e tão somente aos profissionais que efetivamente necessitarem conhecê-las, os quais, para tanto, deverão (a) ser cientificados a respeito de sua natureza confidencial e dos riscos decorrentes da infração ao dever de sigilo e (b) celebrar termos de confidencialidade específicos;

2.4 A Parte Receptora compromete-se a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo Parte Reveladora, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados.

2.5 A Parte Receptora também se obriga a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros copiem ou utilizem, direta ou indiretamente, as informações fornecidas pela Parte Reveladora, exceção feita à sua utilização para os fins do contrato entre elas firmado.

2.6 A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término da relação contratual.

DS/LIC/APF





2.7 A falta de observância da confidencialidade, devidamente apurada e comprovada, acarretará à Parte Causadora e aos seus prepostos as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, sem prejuízo das penalidades, indenizações e ressarcimentos previstos contratualmente.

2.8 Caso qualquer das Partes seja obrigada, por exigência oficial de autoridade governamental ou em decorrência de lei, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá promover a cientificação da outra Parte, mediante notificação, para que esta possa, se for o caso, obter a medida cabível para evitar a divulgação.

2.8.1 Sendo impositiva a divulgação, deverá esta se restringir à parte especificamente requerida, envidando-se os melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações reveladas nesta condição.

2.9 Os termos do Contrato e as informações confidenciais que deste resultarem são estritamente confidenciais. Nenhuma das Partes pode prestar informações confidenciais a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por norma legal, regulamentar ou determinação administrativa, governamental, arbitral ou judicial aplicável, no limite do solicitado pela legislação e/ou autoridade em questão; (b) tal informação seja fornecida a seus representantes, advogados, contadores ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento dos negócios, desde que estes estejam cientes da sua natureza confidencial e concordem em manter sua confidencialidade, além do fato de a Parte Divulgadora manter-se plenamente responsável por qualquer violação de tais obrigações de confidencialidade por tais pessoas; (c) que sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do sigilo aqui previsto; (d) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes antes da revelação.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 Quando a relação entre as partes implicar ou permitir o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, as PARTES, deverão:

- A) Cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis no Tratamento do Dados Pessoais;
- B) Tratar os Dados Pessoais a que tenham acesso, qualquer que seja a razão ou causa, exclusivamente de acordo com os fins e em conformidade com as especificações estabelecidos no Contrato e no presente Termo;
- C) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenham acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora e/ou do Controlador, conforme seja o caso;
- D) Assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, inclusive da LGPD e outras normas vigentes ou que venham a entrar em vigor;
- E) Registrar e reter os dados e informações a que tenham acesso pelo período determinado contratualmente mesmo após o término ou rescisão

DS/LIC/APF





do Contrato, assim como nos termos do consentimento conferido pelo Titular, sem prejuízo do cumprimento de obrigação legal ou regulamentar;

- F) Cooperar para o pleno cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e também no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
- G) Notificar imediatamente a outra Parte em caso de qualquer alteração relacionada à segurança, privacidade e/ou práticas relacionadas aos Dados de Caráter Pessoal tratados, recebidos ou acessados;

3.2 É vedado ao Operador e ao sub-operador de dados pessoais copiar, transferir, duplicar, ou realizar qualquer ação que vise a criação de um novo banco de dados contendo os Dados Pessoais do Controlador ou por ele detidos, fora do escopo que tenha sido com ele contratado.

3.3 No desenvolvimento de suas atividades, as Partes poderão assumir a condição de Titular, Operador e Controlador de Dados Pessoais. A eventual modificação de posição não afeta, afasta ou restringe quaisquer dos deveres, obrigações e demais termos do presente instrumento.

4. DA SEGURANÇA DE DADOS

4.1 As partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, de modo a garantir segurança, confidencialidade e integridade dos dados e informações que venham a acessar em razão do contrato entre elas firmado, como forma de mitigar possíveis riscos.

4.2 Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Parte deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento de Dados, em particular aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

4.3 As medidas de segurança descritas pelas Partes em sua(s) respectiva(s) Política(s) de Segurança da Informação, disponíveis em suas normas internas e canais de comunicação, deverão ser respeitadas e observadas sem prejuízo de medidas adicionais. As Partes deverão colaborar entre si para o pleno conhecimento das referidas normas e sua aplicação.

4.4 As partes devem realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o tratamento dos Dados Pessoais.

5. DO ACESSO A DADOS DE CARÁTER PESSOAL

5.1 As Partes asseguram que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais ficarão restrito aos Colaboradores necessariamente envolvidos no seu tratamento, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no(s) contrato(s), bem como que tais Colaboradores:

- A) Receberam treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis

DS/LIC/APF





que envolvem o tratamento; e

B) Têm conhecimento das obrigações de cada uma das Partes nas relações e negócios entre elas existentes, incluindo as previstas neste Termo;

5.2 As partes garantem a confiabilidade de qualquer Colaborador ou sub-operador que venha a ter acesso a Dados Pessoais transacionados em razão do contrato, incluindo verificação de sua idoneidade, competência e ante COMODANTES.

5.3 As partes devem assegurar que todos os seus Colaboradores ou sub-operadores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados pessoais, no mesmo nível de proteção prevista neste Termo.

5.4 O Operador de Dados Pessoais não poderá: (i) licenciar; (ii) autorizar o Tratamento; (iii) transferir; (iv) compartilhar; (v) ceder; (vi) vender; e/ou (vii) contratar qualquer terceiro para tratar a informação, incluindo Dados Pessoais do Controlador, salvo sua expressa autorização por escrito.

6. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

6.1 Levando em consideração a natureza do Tratamento dos Dados, o Operador e/ou sub-operador de Dados Pessoais deve, na medida do possível, auxiliar o Controlador no atendimento as solicitações de exercício dos direitos dos Titulares dos Dados sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

6.2 O Operador de Dados deve:

6.2.1 Notificar imediatamente o Controlador se ele ou qualquer sub-operador receber uma solicitação de um Titular de Dados, sob as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a respeito dos Dados Pessoais do Controlador.

6.2.2 Não responder nenhuma solicitação do titular de Dados, exceto por instruções documentadas do Controlador ou conforme exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aos quais o Operador esteja sujeito, caso em que deverá, na extensão permitida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, informar o Controlador desse requisito legal antes de responder ao pedido e garantir o mesmo para o sub-operador.

6.2.3 O Operador deverá notificar os Titulares afetados e a ANPD tão somente quando houver solicitação formal do Controlador, ressalvado as hipóteses de obrigatoriedade previstas em lei ou por determinação judicial.

7. DO INCIDENTE DE SEGURANÇA

7.1 A Parte que primeiro tomar conhecimento, deverá notificar a outra, por escrito: (a) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais de maneira não autorizada; (b) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de Tratamento; ou (c) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Termo ou no Contrato.

DS/LIC/APF



7.2 A notificação deverá conter informações suficientes (descrição do ocorrido, data, motivo, possíveis impactos dos titulares de Dados Pessoais do Controlador, mitigação dos riscos, entre outros) de modo a permitir que a Parte Notificada cumpra com as exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

7.3 Sem prejuízo da notificação, a parte Notificante deverá apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas um plano de resposta ao Incidente de Segurança de dados de sua proteção.

7.4 O Operador e/ou sub-operador deverá manter um registro de informações para que, na ocorrência de Incidentes de Segurança, seja possível extrair relatórios que incluam as seguintes informações: (a) natureza do Incidente de Segurança; (b) consequências do Incidente de Segurança; (c) descrição das medidas tomadas ou propostas para tratar do Incidente de Segurança; (d) período de tempo do incidente; (e) nome do relator; (f) para quem o Incidente foi reportado;

8. DOS RELATÓRIOS DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1 As Partes deverão cooperar mutuamente para a elaboração de quaisquer relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas a consultas ou outras demandas oriundas das Autoridades Fiscalizadoras, exclusivamente em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, levando em conta a natureza do Tratamento e as informações disponíveis para cada uma das Partes.

9. EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTROLADOR

9.1 A Parte deverá, quando do término de quaisquer Serviços envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) e fornecer declaração confirmando essas providências, a não ser que tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, caso que deverá ser expressamente comunicado.

9.2 A forma e prazo de devolução ou exclusão de todos os Dados Pessoais deverá respeitar as disposições contratuais.

A parte somente pode reter Dados Pessoais na estrita medida e pelo período exigidos pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, por disposição Contratual ou termos afins, assegurando em todos os casos a confidencialidade de todos os Dados Pessoais e que essa retenção ocorra exclusivamente conforme necessário para atingir o(s) objetivo(s) especificado(s) nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, contratos e afins.

10. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

10.1 A transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro somente é admitida quando estritamente necessária à execução do Contrato e mediante autorização formal do Controlador dos dados.

DS/LIC/APF



11.1 É direito das Partes, durante todo o período que retiverem ou acessarem Dados Pessoais, realizar avaliação interna ou auditoria para confirmar que a outra Parte está agindo em conformidade com o disposto na legislação vigente, no Contrato e neste Termo, para tanto devendo promover notificação com 05 dias úteis de antecedência.

11.2 É dever das Partes disponibilizar, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias para demonstrar sua conformidade em relação aos Dados, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto na legislação vigente, no Contrato e neste Termo. Sendo constatadas falhas ou inconformidades de segurança, a Parte faltosa deverá adotar todas as medidas e providências necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas, fazendo-o às suas exclusivas expensas. Havendo risco à integridade dos Dados ou de prejuízo a terceiros, a Parte solicitante poderá adotar tais providências e ressarcir-se dos custos respectivos, integralmente.

12. DA RESPONSABILIDADE

12.1 A Parte que descumprir este Termo e/ou as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados deverá indenizar, defender e isentar a outra Parte contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental).

12.2 Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de apenas uma delas, deverá esta arcar com a penalidade financeira - quando for o caso - e/ou indenizar a outra Parte, além de quaisquer custos e despesas experimentados.

12.3 Este Termo não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

12.4 As obrigações de indenização previstas neste Termo são adicionais a qualquer indenização ou obrigação similar prevista contratualmente, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13. TERMOS GERAIS

13.1 O presente Termo aplica-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas Partes no que diz respeito às relações entre elas mantidas e aquelas que quaisquer delas venha a manter com terceiros em razão disso, e que será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento, pretérito ou futuro, que existiu, exista ou venha existir entre as Partes.

13.2 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de


DS/LIC/APF



lacunas, solucionarão as Partes tais divergências de acordo com os princípios e fundamentos da LGPD e de acordo com as normas e consensos de melhores práticas de segurança da informação, à luz dos preceitos gerais de sigilo, confidencialidade, proteção e tratamento de dados.

13.3 Este Termo poderá ser alterado quando necessário para atender ou se adequar a quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

13.4 As Partes deverão discutir prontamente as variações propostas e negociar de boa-fé, de modo a implementar alterações que atendam às mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tão logo seja razoavelmente factível.

13.5 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

13.6 Este Termo permanecerá em pleno vigor até que o Contrato seja rescindido por qualquer motivo; ou, mesmo após a rescisão do Contrato, havendo atividade de tratamento dos Dados Pessoais.

Este Termo é celebrado e torna-se parte integrante e obrigatória do Contrato, com efeitos a partir desta data, aplicando-se, porém a todas as informações sigilosas e confidenciais e atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas.

Ubatuba, 14 JUL, 2022

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCO AURELIO
PAVAN:04995196129

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO PAVAN:04995196129
Dados: 2022.07.14 12:15:02 -03'00'

FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG 30.602.322-2

